



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2020

Com amparo no regimental art. 140, § 1º, pedi vista do Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Jair Miotto, que “Torna obrigatória a instalação de piso antiderrapante nos banheiros que disponham de chuveiros, tais como, mas não limitado àqueles de hotéis, pensões, albergues, clubes sociais, centros esportivos, academias, ginásios, hospitais, clínicas, empresas privadas e todo e qualquer estabelecimento privado do Estado de Santa Catarina que disponha deste serviço para clientes ou funcionários”.

Após lida a matéria no Expediente da Sessão de 5 de fevereiro de 2020, formulou o Autor a Emenda Substitutiva Global de fl. 3, assim redigida:

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a instalação de piso antiderrapante nas áreas molhadas que utilizam banheiro com chuveiro em todas as construções de estabelecimentos públicos e de empresas privadas.

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de piso antiderrapante nas áreas molhadas que utilizam banheiro com chuveiro em todas as construções de estabelecimentos públicos e de empresas privadas.

§ 1º - As edificações de estabelecimentos públicos e de empresas privadas já existentes, terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem.

Artigo 2º - O piso antiderrapante mencionado no artigo anterior é aquele que impeça que o usuário do chuveiro escorregue durante ou na saída do banho, em conformidade com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º - O piso antiderrapante deverá revestir a totalidade do assoalho do banheiro que compreende a área molhada.

§ 2º - Área molhada é o espaço delimitado onde fica o chuveiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(grifo acrescentado)

Na sequência foram os Autos encaminhados para esta Comissão de Constituição e Justiça, tendo o Relator da matéria, Deputado Kennedy Nunes, se



pronunciado pela admissibilidade da continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei (fls. 5 a 7), todavia, nos termos da seguinte Emenda Substitutiva Global (fl. 8):

Projeto de Lei nº 0004.5/2020

Dispõe sobre a instalação de piso antiderrapante em áreas molhadas de chuveiros disponibilizados para uso público em estabelecimentos públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos ou privados que disponibilizem chuveiro para uso público devem instalar piso antiderrapante na totalidade da área molhada, observadas as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – piso antiderrapante: revestimento que diminui o risco de escorregar; e

II – área molhada: espaço delimitado em que se localize o chuveiro.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º têm o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para se adequarem às disposições desta Lei, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(grifo acrescentado)

Observo que à Emenda Substitutiva Global propôs o Autor a Subemenda Modificativa de fls. 9 e 10, nos seguintes termos:

O art. 3º da Emenda Substitutiva Global (à fl. 8), ao Projeto de Lei nº 0004.5/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º têm o prazo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias para se adequarem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.”

(grifo acrescentado)

Esse é o andamento processual até o momento.

Voltando ao Parecer exarado pelo Relator, devo registrar que concordo com suas bem lançadas considerações acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do texto normativo almejado.



Entretanto, considero que obrigar, também, os estabelecimentos públicos e privados já em funcionamento a instalarem piso antiderrapante na totalidade da área molhada dos chuveiros disponibilizados para uso público contribuirá, por certo, para agravar, ainda mais, a já difícil e delicada situação de ordem financeira por estes atualmente enfrentada.

Assim, com o fito de desonerar os estabelecimentos já edificados da obrigação contida na norma perseguida, entendo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, todos do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0004.5/2020, **nos termos da anexada Emenda Substitutiva Global.**

Deputado Ivan Naatz



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2020

O Projeto de Lei nº 0004.5/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0004.5/2020

Dispõe sobre a instalação de piso antiderrapante em áreas molhadas de novas edificações de estabelecimentos públicos ou privados que ofereçam chuveiros para uso público, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As novas edificações de estabelecimentos públicos ou privados que ofereçam chuveiro para uso público devem dispor de piso antiderrapante na totalidade da área molhada, observadas as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – piso antiderrapante: revestimento que diminui o risco de escorregar; e

II – área molhada: espaço delimitado em que se localize o chuveiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Deputado Ivan Naatz